

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 6103/2022****EMENTA:**

**REVOGA A LEI 3.403, DE 15 DE MAIO DE 2000, QUE “CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, A CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Autor(es): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Lei revoga a Lei 3.403, de 15 de maio de 2000, que **“CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, A CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Art. 2º. Fica revogada a Lei 3.403, de 15 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 23 de junho de 2022.

**DELEGADO CARLOS AUGUSTO  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de revogar a Lei Estadual nº 3.403, de 15 de maio de 2000, que **“CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, A CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

A Referida Lei instituiu, em seu art. 1º, no âmbito do Poder Executivo, a Corregedoria Geral Unificada das Unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dirigida por um Corregedor Geral, ocupante de cargo em comissão símbolo SS.

Ocorre que, atualmente, com a criação das Secretarias de Estado de Polícia Civil, de Polícia Militar e de Defesa Civil e Corpo de Bombeiro, onde todas possuem órgãos correccionais próprios, a Corregedoria Geral Unificada deixou de existir, sendo necessária a expressa revogação da Lei 3.403, de 15 de maio de 2000.

Neste sentido, a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro previu, de forma expressa no inciso XVIII do art. 4º, a competência da PCERJ para “formalizar, com exclusividade, os procedimentos administrativos disciplinares, visando a apurar desvios de conduta atribuídos a seus servidores, bem como instaurar, quando a conduta atribuída constituir infração penal, o inquérito policial e o termo circunstanciado”.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

**Legislação Citada****▼ Texto da Lei [ Em Vigor ]****LEI 3403, DE 15 DE MAIO DE 2000**

**CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, A CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Corregedoria Geral Unificada das Unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, dirigida por um Corregedor Geral, ocupante de cargo em comissão símbolo SS

**Art. 2º** - Compete à Corregedoria Geral Unificada das Unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, além do que vier a ser prescrito no regulamento:

- I** – receber sugestões sobre o aprimoramento de seus serviços, reclamações e notícias de irregularidades e abuso de poder relacionadas a policiais civis e militares estaduais;
- II** – instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares de natureza grave imputadas a policiais civis, a oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- III** – sem prejuízo das correições internas das Polícias Civil e Militar, bem como do Corpo de Bombeiros Militar, desenvolver atividades correcionais nas unidades policiais civis e militares e dos bombeiros militares;
- IV** – apurar infrações penais e sua autoria, imputadas a policiais civis;
- V** – apurar infrações penais, inclusive militares e sua autoria, imputadas a policiais militares e a bombeiros militares;
- VI** – promover a instauração do Conselho de Justificação e do Conselho de Disciplina, bem como da Comissão de Revisão Disciplinar, a que se refere a [Lei nº 427, de 10 de junho de 1981](#), os quais, assim, passam a ser vinculados à Corregedoria Geral Unificada;
- VII** – decidir os recursos interpostos dos Atos punitivos de policiais civis ou militares estaduais, no âmbito das respectivas corporações.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso IV deste artigo, as apurações serão conduzidas por uma autoridade de Polícia Judiciária.

**§ 2º** - Na hipótese do inciso V deste artigo, quando se tratar de infração penal militar, as apurações serão conduzidas por militares estaduais, observadas as prescrições do Código de Processo Penal Militar.

**§ 3º** - Das decisões da Corregedoria Geral Unificada caberão recursos, em 10 (dez) dias, ao Governador do Estado, que antes ouvirá o Secretário correspondente.

**§ 4º** - Os recursos referidos no inciso VII deste artigo deverão ser interpostos em até 10 (dez) dias da ciência da decisão.

**Art. 3º** - Incumbe ao Corregedor Geral da Corregedoria Geral Unificada das Unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:

- I** – o exercício das competências da Corregedoria Geral Unificada;
- II** – avocar quaisquer procedimentos disciplinares em andamento em outras unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- III** – presidir as apurações da competência da Corregedoria Geral Unificada;
- IV** – aplicar todas as sanções disciplinares aos servidores militares e civis elencadas nos respectivos estatutos, com base nos procedimentos da Corregedoria Geral Unificada, ressalvado o disposto nos incisos V e VI deste artigo;
- V** – propor ao Governador, quando for o caso, a aplicação da penalidade de demissão a policiais civis;
- VI** – propor ao órgão competente do Poder Judiciário, quando for o caso, a aplicação das penalidades de demissão, exclusão ou licenciamento compulsório a militares estaduais e encaminhar ao Governador a decisão judicial para fins de cumprimento;
- VII** – escolher e designar os membros do Conselho de Justificação, do Conselho de Disciplina e da Comissão de Revisão Disciplinar a que se refere o inciso VI do artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** - As requisições feitas pelo Corregedor Geral aos Órgãos de Segurança Pública deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento.

**§ 2º** - Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável

pelo Órgão de Segurança Pública comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por no máximo 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - A Corregedoria Geral Unificada das Unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar contará, em sua estrutura, com 9 (nove) Corregedorias Auxiliares, dirigidas por Corregedores Auxiliares, ocupantes de cargos em comissão símbolo SA.

**Art. 5º** - Compete aos Corregedores Auxiliares exercer as funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor Geral e aquelas definidas no regulamento desta lei.

**Art. 6º** - As atuais Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo da Polícia Civil e respectivos cargos em comissão poderão ser transferidos para a Corregedoria Geral Unificada.

**Art. 7º** - As Comissões, no âmbito da Corregedoria Geral Unificada, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas a policiais militares e bombeiros militares poderão ter caráter permanente ou temporário e, no último caso, serão formadas para apuração de fatos determinados.

**Art. 8º** - Constitui infração disciplinar grave o não atendimento das determinações do Corregedor Geral e dos Corregedores Auxiliares.

**Art. 9º** - Ficam criados 1 (um) cargo em comissão de Corregedor Geral, símbolo SS, e 9 (nove) cargos em comissão de Corregedor Auxiliar, símbolo SA.

**Art. 10** - O Governador do Estado editará o regulamento desta Lei.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro de 15 de maio de 2000

**ANTHONY GAROTINHO**  
Governador

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20220306103	<b>Autor</b>	DELEGADO CARLOS AUGUSTO
<b>Protocolo</b>	48904	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

## **Datas:**

<b>Entrada</b>	23/06/2022	<b>Despacho</b>	23/06/2022
<b>Publicação</b>	24/06/2022	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Defesa Civil
- 04.:**Servidores Públicos

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6103/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20220306103						
☐ →		▼ <a href="#">REVOGA A LEI 3.403, DE 15 DE MAIO DE 2000, QUE "CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO, A CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" =&gt; 20220306103 =&gt; {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Servidores Públicos.}</a>			24/06/2022	Delegado Carlos Augusto
→		<a href="#">Distribuição =&gt; 20220306103 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20220306103 =&gt; Parecer:</a>				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**